



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 194558/2019

Interessado - Zair Catelan Bergo

Relator - Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogada - Patrícia Quessada Milan – OAB/MT 7.131

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 31/03/2026

Acórdão nº 34/202644

Auto de Infração nº 1711D de 25/04/2019. Termo de Embargo nº 831D de 25/04/2019. Relatório Técnico nº 120/CFFL/SUF/SEMA/2019. Item I - Por destruir 4,73 ha de vegetação nativa, em área considerada de APP – Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente; Item II - Por desmatar 50,62 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente; Item III - Por desmatar, a corte raso, 16,72 ha de vegetação nativa, em área de especial proteção, e sem autorização do órgão ambiental competente; Todos os itens ocorreram conforme Auto de Inspeção nº 641D. Decisão Administrativa nº 306/SGPA/SEMA/2024, homologada em 11/03/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 360.350,00 (trezentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 43, 50 e 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para reconhecer a ocorrência de prescrição punitiva, dentro do período da Decisão Administrativa, até a homologação, tornando sem efeito a penalidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição punitiva. Recurso provido.444

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR